



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de serviço de capacitação no treinamento **Certified Incident Handler do EC-Council**, para **05 servidores** do TRE-PB, com a empresa ACADI-TI Consultoria em Informática Ltda, CNPJ nº 19.843.941/0001-15, com base no [artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021](#), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do início da celebração/assinatura do contrato e antes do início das aulas, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

1.3. Considerando que o valor estimado para esta contratação é de **R\$ 32.825,00** (trinta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), ou seja, R\$ 6.565,00 por aluno (2085945), bem como que é uma contratação de baixa complexidade, esta equipe entende desnecessária a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares em documento apartado, bem como de Gestão de Risco, com fulcro no [artigo 8º, I, da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

2.1. O foco da contratação está na capacitação e aperfeiçoamento dos servidores com conhecimento, habilidades e competências para se preparar, lidar e erradicar ameaças e atores de ameaças de maneira eficaz em um incidente. O curso abrange todo o processo de tratamento e resposta a incidentes, incluindo laboratórios práticos que ensinam os procedimentos e técnicas táticas necessárias para planejar, registrar, triar, notificar e conter com eficácia incidentes de segurança cibernética.

2.2. O objeto da contratação está alinhado com o OTIC 3: Aperfeiçoar a governança e a gestão de TIC, e com a Estratégia Nacional de Capacitação em Cibersegurança da Justiça Eleitoral, registrada no processo SEI 0001859-18.2022.6.15.8000.

2.3 O objeto da contratação é proposto **em substituição** do treinamento Foundation of Incident Management (Fundamentos de Gerenciamento de Incidentes), o qual foi elencado no PAC 2025 - STIC (2081378).

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

3.1. Contratação de treinamento para capacitar e aperfeiçoar os servidores com conhecimento, habilidades e competências para se preparar, lidar e erradicar ameaças e atores de ameaças de maneira eficaz em um incidente.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

4.1. Benefícios Esperados

- 4.1.1. Capacitar os alunos com conhecimento para identificar, conter e erradicar ameaças cibernéticas de forma eficaz e proativa;
- 4.1.2. Ensinar metodologias eficazes de tratamento e resposta a incidentes de segurança;
- 4.1.3. Aprimorar a tomada de decisão em situações críticas de cibersegurança;
- 4.1.4. Realizar com resposta rápida a extinção de riscos;
- 4.1.5. Capacitar os alunos no tratamento e resposta a incidentes de segurança, abrangendo malware, e-mails maliciosos, redes, aplicações web, ambientes em nuvem e ameaças internas.

4.2. Relação entre a demanda prevista e a ser contratada

- 4.2.1. O quantitativo a ser contratado está discriminado no item 1.1 deste termo, ou seja, 05 unidades.

4.3. Necessidade de adequação ambiental

- 4.3.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.4. Garantia da execução da contratação

- 4.4.1. Não será exigida a garantia da execução da contratação, diante da baixa complexidade do objeto - [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

4.5. Requisitos legais

- 4.5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à:
 - 4.5.1.1. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
 - 4.5.2.2. Decreto nº 10.222/2020 (Estratégia Nacional de Segurança Cibernética - E-Ciber).
 - 4.5.3.3. Instrução Normativa SGD/ME 94/2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
 - 4.5.4.4. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.6. Requisitos de formação da equipe

- 4.6.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

4.7. Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

- 4.7.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.
- 4.7.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 4.7.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo

vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.7.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.7.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.7.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.7.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4.8. Requisitos de segurança e privacidade

4.8.1. Fica a Contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Reajuste

4.10.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

4.11. Direitos autorais

4.11.1. Não haverá cessão de direitos autorais.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnicos do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;

5.1.3. receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada e

5.1.7. fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**
- 5.2.7. elaborar e fornecer material didático a ser utilizado durante o curso e os certificados de conclusão;
- 5.2.8. responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado;
- 5.2.9. Informar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;
- 5.2.10. Realizar o controle de frequência dos participantes;
- 5.2.11. Fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração em horas e o conteúdo programático do treinamento e
- 5.2.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

6.1. Condições de execução

- 6.1.2. A execução do objeto se dará no formato EaD (Ensino a distância).
- 6.1.3. A previsão é de participação de 05 (cinco) servidores.
- 6.1.3. Deverá ser disponibilizado material de apoio aos participantes.
- 6.1.4. Estima-se a realização do curso no período de 18/08/2025 a 20/08/2025.
- 6.1.5. As aulas serão ministradas de 08:00 às 17:00, com 01 hora de intervalo.

6.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.2.1. Ordem de Compra ou Serviço;
- 6.2.2. Ata de Reunião;
- 6.2.3. Ofício;
- 6.2.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.2.5. E-mails;
- 6.2.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.3. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do pactuado, caso haja necessidade, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Recebimento

8.1. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação. Após, deve haver a comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018-SGE/MPDG).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.18.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações

decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/21, pelos seguintes fundamentos:

9.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

9.1.2. A empresa e o profissional possuem notória especialização em suas áreas;

9.1.3. A escolha da prestadora de serviço, a empresa **ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 19.843.941/0001-15**, foi feita com base nas seguintes razões:

9.1.3.1. Conteúdo programático do curso a ser contratado, carga horária e horário que atendem o público-alvo e currículo do ministrante do curso adequado a sua finalidade.

9.2. A contratada possui expertise comprovada em **arquitetura de defesa cibernética, resposta a incidentes e implementação de estratégias de proteção de dados**, garantindo **robustez, confiabilidade e aderência às melhores práticas do mercado**. A ACADI-TI foi considerada o melhor centro de treinamento EC-Council LATAM – 2019, Círculo de Excelência - 2021 e possui instrutor certificado EC-Council.

9.3 O TRE-ES informou que houve resposta positiva dos servidores que participaram do treinamento do CEH em 2024, fornecido pela ACADI TI e com o professor Eder Luis (2073313).

9.4. Currículo resumido do ministrante do treinamento Certified Incident Handler do EC-Council, professor Eder Luís (2073313):

Formação acadêmica

9.4.1. Oficial das Forças Armadas especializado em criptografia pela Universidade Federal Fluminense.

9.4.2. Bacharel em Informática pela Universidade Federal do Paraná.

Experiência profissional

9.4.3. Atualmente ocupa o cargo de Chefe da Seção de Tratamento de Incidentes de Rede (CSIRT) do 11ºCT com área de atuação pelos Estados do Paraná e Santa Catarina.

9.4.4. Experiência em Tratamento de Incidentes, Perícia Forense Computacional, Análise de Vulnerabilidade, Pentest palestrou em diversas conferências na América Latina.

9.5. Em levantamento de mercado, esta equipe de planejamento analisou as empresas possíveis e a **ACADI-TI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA , CNPJ nº 19.843.941/0001-15**, demonstrou notória especialização profissional, a qual permite que se conclua ser o seu trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.6. A empresa acima apresentou proposta (2085945) no valor de R\$ **32.825,00** para 5 alunos (R\$ 6.565,00 por aluno), para curso online (ao vivo), com carga horária de 24 horas e com videoaulas gravadas para quem não puder participar da aula ao vivo, disponíveis por 1 ano. As aulas serão ministradas de **8:00 às 17:00 horas nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2025, com intervalo de 1h**. Ademais, os inscritos no treinamento terão acesso ao grupo dos alunos da turma para se conectar, tirar dúvidas e construir networking.

9.6. Esta equipe técnica entende que a empresa escolhida preenche os requisitos elencados no item 9.1.3.1, destacando-se pelo processo metodológico, experiência no mercado e validação dos conhecimentos obtidos ao decorrer do curso.

Justificativa de preço

9.7. Verifica-se nos autos a juntada das Notas Fiscais de Serviços nº 007553 ([2085633](#)) e nº 007554 ([2085633](#)), emitidas pela futura contratada para outro ente público/privado, referente a treinamento para 1 aluno (R\$ 6.795,00 por aluno) e outro treinamento referente a 1 aluno (R\$ 7.103,00 por aluno), respectivamente. Assim, entende-se que o preço ofertado na proposta apresentada para este Regional está condizente com o praticado pela empresa perante outros clientes para curso similar.

Instrumento de contrato

9.8. Não há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Consulta online ao SICAF, constatando-se a sua regularidade.

Qualificação Econômico-Financeira

9.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 32.825,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme levantamento de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COEJE/SECATE

II - Programa de Trabalho: PAC Capacitação

III - Elemento da Despesa: 339039 - Serviço Terceiros - Pessoa Jurídica

IV - Plano Interno: Plano Interno PB CAPEJE

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 12.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))

Benefícios Esperados

- 13.1. Capacitar os alunos com conhecimento para identificar, conter e erradicar ameaças cibernéticas de forma eficaz e proativa;
- 13.2. Ensinar metodologias eficazes de tratamento e resposta a incidentes de segurança;
- 13.3. Aprimorar a tomada de decisão em situações críticas de cibersegurança;
- 13.4. Realizar com resposta rápida a extinção de riscos;
- 13.5. Capacitar os servidores no tratamento e resposta a incidentes de segurança, abrangendo malware, e-mails maliciosos, redes, aplicações web, ambientes em nuvem e ameaças internas.

14. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Felipe Cavalcanti Alves

Gestor do contrato substituto - Airton Alves de Medeiros Júnior

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 04/04/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 04/04/2025, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FELIPE CAVALCANTI ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA



Documento assinado eletronicamente por FELIPE CAVALCANTI ALVES em 04/04/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

AIRTON ALVES DE MEDEIROS JUNIOR
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Ailton Alves de Medeiros Junior em 04/04/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ CASSIMIRO JUNIOR
COORDENADOR(A) DE ELEIÇÕES INFORMATIZADAS E SEGURANÇA CIBERNÉTICA



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CASSIMIRO JUNIOR em 07/04/2025, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2073317&crc=3C0A1C03, informando, caso não preenchido, o código verificador **2073317** e o código CRC **3C0A1C03**.

Referência: Processo nº 0002295-69.2025.6.15.8000

SEI nº: 2073317